



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Informações Estratégicas – CECEX 10

PROCESSO:	00182/2021
SUBCATEGORIA:	Fiscalização de Atos e Contratos
INTERESSADO:	Município de Porto Velho/RO, Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho/RO (SEMUSA)
ASSUNTO:	Fiscalizar a ordem cronológica na aplicação das vacinas da COVID-19
RESPONSÁVEIS:	Hildon de Lima Chaves (CPF: 476.518.224-04), Prefeito Municipal de Porto Velho/RO; Eliana Pasini (CPF: 293.315.871-04), Secretária Municipal de Saúde de Porto Velho/RO; Elizeth Gomes Pinto (CPF: 422.061.702-72), Chefe da Divisão de Imunização da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho/RO; Patrícia Damico do Nascimento Cruz (CPF: 747.265.369-15), Controladora Geral do Município de Porto Velho/RO; José Luiz Storer Júnior (CPF: 386.385.092-00), Procurador Geral do Município de Porto Velho/RO.
RELATOR:	Conselheiro Valdivino Crispim de Souza.

RELATÓRIO DE MONITORAMENTO

1 – INTRODUÇÃO

Trata-se de relatório de monitoramento da DM n. 013/2021-GCVCS, por meio da qual o Relator expediu determinações à municipalidade no tocante à execução dos planos de vacinação e dos controles relacionados a ordem cronológica de vacinação.

2. Os responsáveis se manifestaram tempestivamente sobre a referida Decisão Monocrática.

2 - ANÁLISE TÉCNICA

3. Os Senhores, Hildon de Lima Chaves, Luiz Duarte Freitas Júnior, José Luiz Storer Júnior e a senhora Patrícia Damico do Nascimento Cruz, apresentaram justificativas por meio dos documentos PCe ns. 1599/2021, 1636/2021, 2715/2021 e 1504/2021 respectivamente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Informações Estratégicas – CECEX 10

4. A defesa do senhor Hildon Chaves encaminhou, em anexo, via PCe a defesa da senhora Eliana Pasini¹, desta forma, quando da análise será utilizado o número de ID PCe desta para referência.
5. O documento PCe n. 1638/21 traz a nomeação do senhor Luiz Duarte Freitas Júnior para exercer o cargo de Procurador do município a partir de 1º de fevereiro, conforme Decreto n. 6.557 ID PCe 1001936, substituindo assim o senhor José Luiz Storer Júnior.
6. O documento n. 2715/2021 trata de justificativas do senhor José Luiz Storer Júnior, que mesmo não sendo o Procurador-Geral do Município, a época da decisão, encaminhou documentação informando tal condição e trazendo algumas informações a respeito de ações tomadas no âmbito da Procuradoria-Geral do Município-PGM, tais informações são as mesmas trazidas pelo Procurador-Geral do Município o senhor Luiz Duarte Freitas Júnior, desta forma serão analisadas, neste relatório, somente as do atual Procurador-Geral do município.
7. A Senhora Elizeth Gomes Pinto, Chefe da Divisão de Imunização da Secretaria Municipal de Saúde, não apresentou justificativas, porém, em observância ao princípio da verdade material, as justificativas apresentadas podem ser aproveitadas com o fim de avaliar o cumprimento das determinações a ela imputadas.
8. Os documentos PCe n. 832/21 e 854/21 assinados por Fabrício Grisi Médici Jurado, Secretário-Geral de Governo, e Edvânia Halabura de Araújo, Chefe de Assessoria Setorial e Técnica, referem-se ao encaminhamento dos ofícios ns. 033/2021/ASTEC/SGG e 039/2021/ASTEC/SGG no qual encaminham as recomendações do TCE-RO e MPC-RO referentes a vacinação à Secretária Municipal de Saúde - SEMUSA.
9. A seguir serão indicadas as determinações da DM n. 013/2021-GCVCS, os comentários dos gestores e auditores e o parecer sobre a determinação.

2.1 I – Determinar a notificação do atual Prefeito do Município de Porto Velho/RO, Excelentíssimo Senhor **Hildon de Lima Chaves** (CPF: 476.518.224-04); da Secretária Municipal de Saúde de Porto Velho/RO, **Senhora Eliana Pasini** (CPF: 293.315.871-04); e, ainda, da Chefe da Divisão de Imunização da Secretário Municipal de Saúde de Porto Velho/RO, Senhora **Elizeth Gomes Pinto** (CPF: 422.061.702-72), ou de quem lhes vier a substituir, para que – no prazo de 05 (cinco) dias, contados na forma do art. 97, §1º, do Regimento Interno – apresentem a esta Corte de Contas as informações abaixo solicitadas, sob pena de suportar multa coercitiva e/ou por descumprimento às determinações deste Tribunal, na forma do art. 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96, sem prejuízo de outras cominações legais, são elas:

- a) relação de pessoas imunizadas conforme a tabela abaixo:

¹ Defesa que pode ser acessada no link <<https://drive.google.com/file/d/1J66vPA20GKKepDth0Qwnlrzx9eeNI3TE/view>>.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Informações Estratégicas – CECEX 10

Campo	Descrição
CNES - Estabelecimento de Saúde	Número de identificação do estabelecimento de saúde responsável pela aplicação da vacina no vacinado, em seis dígitos.
Nome do vacinado	Nome do vacinado
Ano de nascimento	Ano de nascimento do vacinado
Sexo	Sexo do vacinado
Grupo-alvo	Informar grupo/população alvo do vacinado conforme consta no Plano Estadual/Municipal de Saúde. Ex.: "Trabalhadores de Saúde"; "Pessoas de 80 anos ou mais"; "Pessoas de 60 anos ou mais institucionalizadas", etc.
Data da vacinação	Data da vacinação
Nome da vacina/fabricante	Informar o nome da vacina aplicada e o fabricante, conforme opções constantes do tópico 5.2, tabela 1: "Universidade de Oxford e Astrazeneca"; "Janssen-Cilag (Johnson & Johnson); "BNT162b2 - Pfizer/BioNTech"; e "Sinovac Biotech Coronavac"
Tipo de dose	Tipo de dose
Lote da vacina	Código do Lote da vacina
Data de validade da vacina	Data de validade da vacina

b) o quantitativo de vacinas/imunizantes (doses por lote), recebidas do Governo do Estado de Rondônia;

c) os critérios utilizados para classificar nominalmente a ordem de vacinação das pessoas imunizadas na primeira fase, tendo em vista ser o quantitativo, em tese, insuficiente para a imunização completa do primeiro grupo prioritário;

d) quais os controles estabelecidos e adotados para identificar e reduzir o risco de imunizar pessoas que não estejam no grupo prioritário da primeira fase de vacinação;

e) disponibilizem nos sítios eletrônicos dos respectivos municípios listas com: e.1) o rol de pessoas imunizadas atualizada (cotidianamente), com os dados necessários à comprovação de que pertencem aos grupos prioritários;

e.2) o quantitativo dos insumos necessários ao processo de vacinação com o objetivo de conferir maior clareza em todo o processo de imunização, em respeito ao princípio constitucional de transparência e direito à informação.

(grifo nosso).

10. **Comentário do gestor Hildon Chaves:** “Inicialmente, destaca-se que a organização administrativa do Município de Porto Velho sofreu uma reestruturação com a Lei Complementar Municipal nº 648/2017, no qual realizou a delegação de competência e responsabilidades.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Informações Estratégicas – CECEX 10

11. **Nesta perspectiva, de modo específico, a Secretaria Municipal de Saúde assumiu a** responsabilidade e a competência de uma série de ações, atos e formalidades, conforme dicção do dispositivo legal:

Art. 80. À Secretaria Municipal de Saúde compete **coordenar a política de saúde** no âmbito do Município, em observância aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, **desenvolvendo as seguintes atividades**, entre outras relacionadas à sua área de atuação:

I – organizar, executar e gerenciar os serviços e ações de Atenção Básica, de forma universal, dentro do seu território, incluindo as unidades próprias e as cedidas pelo estado e pela União;

12. Observa-se que a dicção do art. 80 atribuiu competências à Secretaria Municipal de Saúde especificamente na sua área de atuação, a qual é encarregada de manter e fornecer informações aos órgãos de controle e fiscalização, bem como se encarrega de coordenar e manter as suas atividades em funcionamento, veja-se:

Art. 11. A supervisão a cargo dos Secretários Municipais, com o apoio dos órgãos que compõem as estruturas de suas Secretarias, tem por objetivo, na área de sua respectiva competência:

I – assegurar a observância das normas constitucionais e infraconstitucionais;

II – coordenar as atividades das entidades vinculadas ou supervisionadas e harmonizar a sua atuação com a dos demais órgãos e entidades;

III – avaliar o desempenho das entidades vinculadas ou supervisionadas;

IV – fiscalizar a aplicação e a utilização de recursos orçamentários e financeiros, valores e bens públicos;

V – acompanhar os custos globais dos programas, projetos e ações municipais;

VI – encaminhar aos setores próprios da Secretaria Municipal de Fazenda, os elementos necessários à prestação de contas do exercício financeiro; e

VII – enviar ao Tribunal de Contas do Estado, sem prejuízo da fiscalização deste, informes relativos à administração financeira, patrimonial e de recursos humanos das entidades vinculadas ou supervisionadas.

13. Neste interim, não obstante tenha sido proferida determinação ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a competência principal para atender à demanda desta Corte de Contas é da Secretaria Municipal de Saúde, porquanto, seja esta a encarregada por liderar a frente de combate ao COVID-19, bem como a realizar e desenvolver todo o processo de vacinação, em virtude do caráter técnico que o assunto requer.

14. Não se desconhece a responsabilidade do chefe do poder executivo municipal de fiscalizar os atos de seus Secretários, cuja competência lhes foi delegada.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Informações Estratégicas – CECEX 10

15. Justamente por isso, o manifestante, por intermédio de seu órgão de assessoramento, a Secretaria Geral de Governo, expediu o ofício nº 53/2021/ASTEC/SGG encaminhando à Secretaria Municipal de Saúde para atender, dentro do prazo, a determinação desta Corte.

16. Não obstante, vislumbra-se que a SEMUSA atendeu a determinação desta Corte, conforme documentos IDs PCe 994325 e 994323, tendo incorrido apenas em equívoco na forma de protocolo, ao qual realizou por meio de e-mail quando deveria ser pelo Portal Cidadão.

17. Reforça-se, ainda, que a Secretaria Municipal de Saúde, em esforços com a Superintendência Municipal de Tecnologia da Informação disponibilizou, no portal da Transparência, informações atualizadas sobre quantidade de doses de vacinas aplicadas as pessoas vacinadas, o contexto de sua vacinação, as datas e locais de cada dose, entre outras informações necessárias como o Plano Operacional de Vacinação de Porto Velho.

18. Considerando o caráter técnico da demanda e da delegação de competências previstas na Lei Complementar, ao Chefe do Poder Executivo Municipal, compete controlar e fiscalizar as ações executadas em virtude da delegação, o que o fez, realizando o encaminhamento de documentos à pasta responsável para atender tempestivamente as determinações do TCE-RO, bem como acompanhando o atendimento da demanda.

19. De modo geral, o Município, em esforços conjuntos de todas as Secretarias competentes, vem empreendendo uma série de ações visando disponibilizar em tempo real as informações referentes ao COVID-19, atribuindo-se transparência às suas ações em momento tão difícil enfrentado.

20. Desta forma, requer-se o reconhecimento do cumprimento da determinação desta Corte de Contas, tanto por parte do Chefe do Poder Executivo Municipal, no que tange ao seu poder fiscalizatório, como por parte da Secretaria Municipal de Saúde, no que se vincula ao seu poder executório, afastando-se eventuais sanções considerando o atendimento da demanda. (grifos do original).

21. **Comentário da equipe:** O gestor traz à baila a Lei complementar Municipal n. 648/2017, que trata da reestruturação da administração pública municipal, indicando que não é de responsabilidade do chefe do executivo a realização das ações determinadas pela DM, apresentando trechos da lei que corroboram tal entendimento.

22. Porém, logo em seguida pontua que cabe ao prefeito a supervisão e fiscalização dos atos de seus secretários.

23. A DM determina que sejam apresentadas as informações solicitadas, não apontando os responsáveis pela implementação de cada ação, de maneira que cabe ao prefeito, como chefe do poder executivo municipal solicitar de sua equipe que tais informações sejam elaboradas em conformidade com a determinação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Informações Estratégicas – CECEX 10

24. Nesse sentido, podemos verificar que o gestor municipal tomou medidas para comunicar à secretaria de saúde sobre as demandas emanadas desta corte, por meio do ofício n. 53/2021/ASTECS/SGG pag. 75 PCe.

25. Foi encaminhado também o ofício n. 561/GAB/SEMUSA (ID PCe 1001366) subscrito pela senhora Eliana Pasini, secretária de saúde, no qual apresenta as informações determinadas na DM n. 013/2021-GCVCS, o qual será analisado adiante.

26. Ademais, é possível verificar que a SEMUSA apresentou justificativas mais robustas aos pontos da DM, as quais serão analisados mais adiante de maneira pormenorizada.

27. **Situação: Determinação atendida.**

28. **Comentário da gestora Eliana Pasini:** Criamos uma comissão através da portaria n. 14/GAB/SEMUSA para execução e acompanhamento do Plano Estratégico e Operacional da Vacinação contra Covid-19, a qual atuará na execução de cada etapa do plano.

29. Em relação aos grupos prioritários foram solicitados por meio dos ofícios n. 140, 141 e 142 de 15/01/2021 às unidades públicas (Municipais, estaduais e federais) e privadas o envio da relação dos profissionais de saúde que atendem aos critérios estabelecidos.

30. Em relação aos profissionais da saúde vacinados com a primeira dose a listagem de todos podem ser acessada pelo site: <https://transparencia.portovelho.ro.gov.br/covid19/vacinometro> que fornece dados do total de vacinados, grupo, sexo, idade, número de doses, além de conter a relação nominal dos profissionais vacinados e identificação pessoal do profissional, cargo ocupado, local de atuação e local de vacinação.

31. Os idosos com mais de 80 anos e os acamados estão sendo contemplados nesta 1ª fase de vacinação com a vacina AstraZeneca/Fiocruz. Estão sendo realizados agendamentos pela internet e telefone.

32. Em relação aos controles estabelecidos para identificar e reduzir o risco de imunizar pessoas que não estão no grupo prioritário desenvolveu-se dois sistemas próprios, sendo eles:

33. 1- Sistema de cadastro de vacinas de profissionais de saúde do sistema público.

34. 2- Sistema de agendamento de idosos: O Sistema fornecerá data, turno e local de vacinação para cadastro prévio do agendamento do idoso.

35. Além disso, foi solicitada a relação de servidores contemplados pelos estabelecimentos de saúde que estão na linha de frente de atendimento a pacientes com COVID-19.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Informações Estratégicas – CECEX 10

36. No portal da prefeitura, link <https://imuniza.portovelho.ro.gov.br/>, estão disponibilizados dados dos profissionais da saúde vacinados, especificando local de vacinação, faixa etária e outros.
37. É importante frisar que o monitoramento é realizado diariamente pela equipe técnica nomeada através da portaria anteriormente citada, por meio de levantamentos de dados coletados durante a vacinação, ao final de cada dia. A supervisão ocorre de forma direta e indireta diariamente, antes, durante e após as vacinas.
38. É importante ressaltar que existem dois sistemas de informações para este fim: o Sistema de Informações do Programa Nacional de Imunização – SI-PNI e o Sistema Municipal – Imuniza Porto Velho.
39. Para alimentação destes são desenvolvidas as seguintes estratégias: no momento da vacinação são preenchidas fichas manuais com dados pessoais dos vacinados para posterior inclusão no bando de dados. O sistema Imuniza Porto Velho foi criado posterior ao início do plano de vacinação em virtude da emergência de sua execução e este continua em atualização mediante as necessidades surgidas no processo de trabalho.
40. **Comentário da equipe:** Foi comprovada a criação da comissão através do documento PCe ID 1001366.
41. Para melhor compreensão serão inseridas as letras referentes ao item da decisão e logo em seguida as informações disponibilizadas.
42. Item a) Considerando que o Município disponibilizou ao TCE/RO, por meio do sistema Vacinômetro, o acesso aos dados da população imunizada com as vacinas da COVID-19, a determinação foi atendida.
43. Item b) Foram encaminhadas notas de fornecimento de material referentes as vacinas distribuídas pelo Estado de Rondônia à prefeitura de Porto Velho, recebidas no período de 20/01 a 07/02 de 2021, conforme determinado.
44. Item c) Os critérios utilizados para classificar nominalmente a ordem de vacinação na primeira fase estão descritos no Plano Estratégico e Operacional na Vacinação Contra Covid-19 Porto Velho/RO, 1º edição de 25/01/2021, o qual pode ser acessado por meio do endereço eletrônico https://imuniza.portovelho.ro.gov.br/uploads/editor/files/IMUNIZA/PLANOS/1%C2%AA%20edi%C3%A7%C3%A3o_Plano%20operacional%20de%20vacina%C3%A7%C3%A3o_Porto%20Velho_RO_COVID19%20_25_01_2021.pdf, conforme determinado.
45. Item d) A defendente informou os controles para reduzir o risco de imunizar pessoas que não estão no grupo de risco, em conformidade com o determinado.
46. Item e) Em consulta realizada em 26/10/2021 não foram encontradas no sítio eletrônico da prefeitura informações referentes às pessoas imunizadas, tampouco, o quantitativo de insumos necessários ao processo de vacinação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Informações Estratégicas – CECEX 10

47. Os itens “a” “b” “c” e “d” foram atendidos, o item “e” não foi atendido.

48. **Situação: Determinação parcialmente atendida.**

2.2 III – **Determinar** a notificação da Senhora Patrícia Damico do Nascimento Cruz (CPF: 747.265.369-15), Controladora Geral do Município de Porto Velho/RO, ou de quem lhe vier a substituir, na forma do art. 74, IV, e § 1º da CRFB, para que monitore como órgão de Controle Interno o cumprimento da ordem cronológica na aplicação das vacinas, por parte do Município de Porto Velho/RO, segundo as diretrizes definidas nos Planos Nacional e Estadual de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, a teor do estabelecido no item I desta decisão, devendo apresentar relatório junto a esta Corte de Contas, em auxílio ao Controle Externo, sob pena de multa, na forma do art. 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96;

49. **Comentário do gestor:** Tendo em vista o decreto municipal n. 14.565/17 que regulamenta a Lei Federal n. 12.527/2011, esclareço que a competência para inserção de informações nos endereços eletrônicos da prefeitura é da secretaria municipal responsável e do gabinete do prefeito, conforme art. 7º §4 do referido decreto, cabendo à Controladoria-Geral do município somente o monitoramento e fiscalização.

50. Desta forma, a controladoria não deve ser responsabilizada por eventuais erros ou discrepâncias nas informações disponibilizadas.

51. Informo ainda que antes mesmo da expedição da DM n. 013/2021-GCVCS já estava monitorando o dever de transparência quanto a vacinação por meio do ofício n. 041/DITR/DGT/CGM/2020, datado de 25/01/2021, ID 1000617, o qual solicita à SEMUSA informações referentes ao acompanhamento da distribuição de 18.800 vacinas CORANAVAC-SINOVAC, e outras providências.

52. Após o encaminhamento das respostas por parte da SEMUSA a CGM confirmou a inserção das informações no endereço eletrônico da prefeitura de Porto Velho.

53. Além desse ofício foi encaminhado também o ofício n. 070/DITR/DGT/CGM/2021 de 02/02/2021, ID 1000661, solicitando à SEMUSA a disponibilidade do plano operacional de vacinação no portal da transparência, solicitação também atendida.

54. Encaminhamos também o ofício n. 075/DITR/DGT/CGM/2021 de 03/02/2021, ID 1000665, em resposta ao ofício n. 043/2021/DITR/DGT/CGM/2021, além de outros expedientes.

55. Em atendimento ao item da DM informamos que se encontra à disposição da SEMUSA o Sistema Municipal de Administração de Dados – SMAD, que disponibiliza as informações aos cidadãos e órgãos de controle externo em tempo real.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Informações Estratégicas – CECEX 10

56. **Comentário da equipe:** Considerando a determinação expedida à controladoria no sentido de monitorar o cumprimento da ordem cronológica na aplicação das vacinas e apresentar relatório junto a esta Corte de Contas, em auxílio ao controle externo, verifica-se que tais ações foram executadas a contento, conforme infere-se das várias ações trazidas no relatório apresentado pela defendente e da documentação juntada aos autos.

57. **Situação: Determinação atendida.**

2.3 IV- Determinar a notificação do Senhor José Luiz Storer Júnior (CPF: 386.385.092-00), Procurador Geral do Município de Porto Velho/RO, ou de quem lhe vier a substituir, para que informe as eventuais ações administrativas e/ou judiciais adotadas, no âmbito de sua competência, para dar cumprimento as diretrizes definidas nos Planos Nacional e Estadual de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, a teor do estabelecido no item I desta decisão, sob pena de multa, na forma do art. 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96;

58. **Comentário do gestor:** Inicialmente informo que o e-mail para qual o ofício n.º 0280/2021-DP-SPJ foi encaminhado está incorreto, sendo que o correto é: gab.pgm@portovelho.ro.gov.br razão pela qual não houve manifestação anterior por este órgão.

59. Em relação à medida adotada pela Procuradoria informo que o órgão permaneceu vigilante e à disposição das demais Secretarias Municipais, no sentido de oferecer o respaldo jurídico necessário, no cumprimento das diretrizes definidas nos Planos Nacional e Estadual de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19.

60. Do mesmo modo e de maneira simultânea, acompanhou eventuais denúncias de irregularidades na aplicação da vacina da COVID-19, tendo, por isso, instaurado em 21 de janeiro do corrente ano, Processo Disciplinar em desfavor de servidor municipal, Gerente da Unidade de Pronto Atendimento UPA/LESTE, por meio da Portaria n.º 018/CD/PGM/2021 ID PCe 1001907, visando apurar notícia acerca de suposta fura de fila da vacinação contra a COVID-19, sem observar a ordem de prioridade, que foi estabelecida dentro do Plano Nacional de Imunização.

61. Inclusive, para fins do devido acompanhamento por parte desta Corte de Contas, segue link com a íntegra do processo administrativo para conhecimento: <https://drive.google.com/file/d/1o2xEbvH9d9Y-2jT6CW9NN3BfYaeyHwoH/view?usp=sharing> .

62. Informo ainda que, foi dado conhecimento do procedimento ao Ministério Público do Estado de Rondônia, fazendo com que o órgão ministerial acompanhasse a investigação por meio da Promotora Flávia Barbosa Shimizu Mazzini que, recentemente, por meio do Ofício n. 00052/2021-12^a – Promotoria de Justiça, solicitou a íntegra do processo administrativo, o qual, foi encaminhado por meio do Ofício n.º 39/SPPD/PGM/2021 ID PCe 1001908.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Informações Estratégicas – CECEX 10

63. A título de acréscimo ao procedimento desta Corte, informo que também foi instaurado por meio da Portaria n. 029/CS/SPPD/PGM/2021 ID PCe 1001909, Comissão de Sindicância por meio do processo administrativo n. 04.0006/CS/2021, visando apurar denúncias acerca de imunização contra Covid-19 em pessoas que, supostamente, não estão na lista de prioridade para vacinação.

64. Diante dos elementos citados acima, requer a Vossa Excelência seja recebida essa manifestação para conhecimento, dessa Corte de Contas, acerca dos procedimentos adotados pela Procuradoria Geral do Município, em relação ao cumprimento das diretrizes definidas nos Planos Nacional e Estadual de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, principalmente, no período em que este Procurador esteve à frente do órgão;

65. Requer também seja retificado o endereço do e-mail da Procuradoria-Geral do Município para: gab.pgm@portovelho.ro.gov.br.

66. **Comentário da equipe:** Foram informadas as ações administrativas e judiciais adotadas com o fim de dar cumprimento as diretrizes definidas nos Planos Nacional e Estadual de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, considerando, assim, cumprida a determinação desta Corte de Contas.

2.4 DOS PROCESSOS 215 /2021-TCE-RO, 242 /2021-TCE-RO e 858/2021-TCE-RO.

67. O processo n. 215 /2021 trata de Procedimento Apuratório Preliminar cujo assunto refere-se à suposta desorganização e possível favorecimento indevido de pessoas, com preterição da ordem de prioridades durante a aplicação de vacina para prevenir a COVID-19 no município de Porto Velho.

68. Após análise da unidade técnica o conselheiro relator, por meio da DM n. 25/2021-GCVCS, determinou a juntada de cópia dos autos a este processo em face à matéria análoga.

69. O processo n. 242 /2021, Procedimento Apuratório Preliminar, tem como assunto possível favorecimento indevido de pessoas, com preterição da ordem de prioridades, devido à aplicação de vacina para prevenir a covid-19, em profissionais que atuam na área de psicologia que não estão na linha de frente do combate à pandemia, no Município de Porto Velho.

70. Após análise da unidade técnica o conselheiro relator, por meio da DM n. 26/2021-GCVCS, determinou a juntada de cópia dos autos a esse processo em face à matéria análoga.

71. O processo n. 858/2021 trata de Procedimento Apuratório Preliminar referente a Problemas com a logística de aplicação das vacinas contra a covid-19 no município de Porto Velho.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Informações Estratégicas – CECEX 10

72. Após análise da unidade técnica o conselheiro relator, por meio da DM n. 92/2021-GCVCS, determinou a juntada de cópia dos autos a esse processo em face à matéria análoga.

73. Passando-se à análise, primeiramente é importante repisar que, quando do recebimento das denúncias objeto dos autos supracitados, esta Corte realizou exames de seletividade, índice RROMa e Matriz GUT, e como resultado não houve pontuação mínima que justificassem ações de controle.

74. Com efeito, como se pode verificar nos aludidos autos, não havia elementos mínimos aptos à comprovação dos fatos denunciados.

75. Considerando, por sua vez, que a DM prolatada nestes autos teve caráter eminentemente preventivo, no sentido de que a gestão municipal fortalecesse os mecanismos de controle relacionados à execução do PNI, não há elementos suficientes nos presentes autos que possibilitem a elucidação dos casos concretos objetos dos processos 215, 242 e 858/2021.

76. Da mesma maneira, em virtude da inexistência de elementos mínimos comprobatórios dos fatos objetos dos referidos PAP's, a documentação neles carreada não agrega à análise destes autos, seja para corroborar ou para contestar o cumprimento das determinações.

77. Desta forma, verificadas possíveis irregularidades, essas podem ser encaminhadas aos responsáveis pela fiscalização, que em muitos casos, será a própria prefeitura, a qual deverá tomar as medidas cabíveis para responsabilização dos envolvidos.

78. Observa-se que as determinações contidas na DM n. 013/2021-GCVCS itens III² e IV³ foram, também, no sentido de que o controle interno e a procuradoria do município monitorassem e informassem eventuais ações administrativas e judiciais no âmbito de suas competências com o fim de dar cumprimento as diretrizes definidas nos planos nacional e estadual da operacionalização da vacinação contra COVID-19.

79. Nesse contexto, o senhor José Luiz Storer Júnior Procurador Geral do Município comunicou em suas justificativas a instauração de procedimento para apurar as denúncias de “fura filas” inclusive indicando link do processo administrativo

² III – Determinar a notificação da Senhora **Patrícia Damico do Nascimento Cruz** (CPF: 747.265.369-15), Controladora Geral do Município de Porto Velho/RO, ou de quem lhe vier a substituir, na forma do art. 74, IV, e § 1º da CRFB, para que monitore como órgão de Controle Interno o cumprimento da ordem cronológica na aplicação das vacinas, por parte do Município de Porto Velho/RO, segundo as diretrizes definidas nos Planos Nacional e Estadual de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, a teor do estabelecido no item I desta decisão, devendo apresentar relatório junto a esta Corte de Contas, em auxílio ao Controle Externo, sob pena de multa, na forma do art. 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96;

³ IV Determinar a notificação do Senhor **José Luiz Storer Júnior** (CPF: 386.385.092-00), Procurador Geral do Município de Porto Velho/RO, ou de quem lhe vier a substituir, para que informe as eventuais ações administrativas e/ou judiciais adotadas, no âmbito de sua competência, para dar cumprimento as diretrizes definidas nos Planos Nacional e Estadual de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, a teor do estabelecido no item I desta decisão, sob pena de multa, na forma do art. 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96; (grifos do original).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Informações Estratégicas – CECEX 10

<https://drive.google.com/file/d/1o2xEbvH9d9Y-2jT6CW9NN3BfYaeyHwoH/view?usp=sharing> .

80. Como se verifica, o próprio município tem acompanhado as ações referentes à execução das diretrizes definidas nos planos de vacinação.

3 - CONCLUSÃO

81. Encerrada a instrução com as análises das justificativas referente as determinações contidas na DM n. 013/2021-GCVCS, conforme relatado acima, concluímos que os senhores **Hildon de Lima Chaves**, Prefeito Municipal de Porto Velho/RO, **José Luiz Storer Júnior** Procurador Geral do Município e **Patrícia Damico do Nascimento Cruz** Controladora Geral do Município atenderam as determinações.

82. A senhora **Eliana Pasini** Secretária Municipal de Saúde **atendeu de forma parcial** de maneira que, as respostas apresentadas são insuficientes para considerar os objetivos da decisão desta Corte alcançados ou efetivados, permanecendo os seguintes descumprimentos:

3.1. De responsabilidade de Eliana Pasini, (CPF: 293.315.871-04), Secretária Municipal de Saúde de Porto Velho e **Elizeth Gomes Pinto** (CPF: 422.061.702-72) Chefe da Divisão de Imunização da Secretária Municipal de Saúde de Porto Velho/RO;

3.1.2 Deixar de atender, sem causa justificada, à Decisão deste Tribunal, o que infringe o Art. 55, inciso IV, da Lei Complementar n. 154, conforme análise realizada no item 2.1, “e” do presente relatório.

4 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

83. Ante todo exposto, propõe-se ao relator:

a) Determinar a Secretária de Saúde e a Chefe da Divisão de imunização indicadas como responsáveis no item 3.1 para que, no prazo determinado pelo relator, apresentem razões de justificativa ou comprovem, perante este Tribunal, a tomada das providências necessárias ao saneamento dos descumprimentos detectados no item 2.1 do presente relatório técnico.

b) Após, retornem os autos para SGCE para análise.

Porto Velho, 29 de outubro de 2021.

DAYRONE PIMENTEL SOARES

Auditor de Controle Externo – Matrícula 523

Supervisão:

DEMÉTRIUS CHAVES LEVINO DE OLIVEIRA

Coordenador da Coordenadoria Especializada em
Informações Estratégicas

Em, 29 de Outubro de 2021



DEMETRIUS CHAVES LEVINO DE
OLIVEIRA

COORDENADOR DA COORDENADORIA
ESPECIALIZADA DE CONTROLE
EXTERNO 10

Em, 29 de Outubro de 2021



DAYRONE PIMENTEL SOARES
Mat. 523
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO